



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NORMAS GERAIS

PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA  
PROFESSORES DO CEFET/MG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A abertura do concurso público de provas e títulos para o provimento de empregos do CEFET/MG será solicitado ao Diretor-Geral pelo Diretor de Ensino, ouvidos os Chefes de Departamentos de Ensino de 2º e 3º graus.

Art. 2º - O provimento de emprego de professor, para início de carreira, será:

- a) para o 2º grau: carreira de professor de 1º e 2º graus, classe "C" - referência 1.
- b) para o 3º grau: carreira de professor de ensino superior, classe Professor Auxiliar - referência 1.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, através de autorização do Conselho Diretor, será admitida abertura de concurso público para provimento de outras classes integrantes da carreira de magistério.

Art. 3º - O número de vagas em cada disciplina em concurso será determinado pelo Diretor Geral, através de estudos elaborados pelos Conselhos de Professores e Departamental com base em sugestões dos Coordenadores de Áreas e Cursos do 2º grau e chefes de Departamentos Acadêmicos.

Art. 4º - O regime de trabalho será fixado após ouvidos os órgãos competentes. O provimento far-se-á nos termos da C.L.T. Tratando-se de candidato já ocupante de cargo em quadro único o regime jurídico será mantido.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 2 -

Art. 5º - O Edital de abertura das inscrições para o Concurso basear-se-á nesta Resolução e será aprovado pelo Diretor-Geral, sendo divulgado nos quadros de avisos do CEFET/MG e seu resumo publicado no órgão oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal de maior circulação no Estado.

### CAPÍTULO II

#### DO EDITAL

Art. 6º - No Edital, para o concurso, constarão:

- a) o Departamento Acadêmico, a Coordenação de Curso ou Área e a disciplina a que se refere o concurso;
- b) o número de vagas;
- c) as provas exigidas;
- d) o período, o local e horário das inscrições;
- e) os programas das disciplinas em concurso;
- f) o regime de trabalho;
- g) a documentação exigida para inscrição;
- h) a homologação e o prazo de validade do concurso;
- i) o regime jurídico do contrato de trabalho;
- j) os critérios de julgamento das provas e de classificação dos candidatos;
- l) as datas, locais e horários de realização das provas
- m) o prazo para divulgação dos resultados;
- n) a revisão;
- o) os recursos.

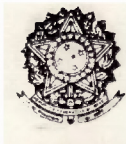
### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Para inscrição, exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) requerimento a ser preenchido no ato da inscrição;
- b) carteira de identidade ou outro documento de valor legal, prova de ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, comprovante de permanência regular no país;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 3 -

- c) guia de recolhimento de taxa de inscrição;
- d) entrega de "curriculum vitae" (modelo CEFET/MG);
- e) prova de quitação com o Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - Excetuando o candidato que seja servidor de órgão de administração direta ou Artarquia Federal, a idade máxima para inscrição é de 50 (cinquenta) anos e a mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º - Não será aceita inscrição condicional, admitindo-se, porém, inscrição por procuração ou via postal, com aviso de recebimento (AR), se o pedido estiver devidamente documentado, dentro do prazo das inscrições, não sendo aceita nenhuma documentação complementar.

Art. 9º - O candidato receberá, no ato da inscrição, uma cópia do Edital, das **Normas Gerais** do Concurso, do Programa e o Cartão de Inscrição.

Art. 10 - A inscrição do candidato será homologada pela Comissão do Concurso.

Parágrafo Único - Do despacho denegatório da Comissão do Concurso, cabe recurso ao Diretor de Ensino, dentro de 5 (cinco) dias contados a partir da ciência dada ao candidato.

Art. 11 - A inscrição implica o compromisso formal do candidato de aceitar as condições fixadas para a realização do concurso e de acatar as decisões das Comissões de Concurso e Examinadora, não podendo, em qualquer tempo, alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 12 - Condições mínimas para inscrição:

a) - Para o 2º grau:

Disciplinas de Cultura Geral:

- ter habilitação legal e registro na disciplina em concurso.

Disciplinas Técnicas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 4 -

- ter habilitação legal na área em que a disciplina em concurso estiver inserida;
- ter graduação em curso superior ou técnico, desde que a disciplina em concurso conste no Currículo do curso de graduação, com habilitação legal para o magistério e experiência profissional na área técnica.

b) - Para o 3º grau:

Disciplinas de Cultura Geral e Técnicas:

- ter graduação em curso superior desde que a disciplina em concurso conste no currículo do seu curso de graduação.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE CONCURSO E EXAMINADORAS

I - Comissão de Concurso:

Art. 13 - O Diretor-Geral, por proposta de Diretor de Ensino, constituirá, mediante Portaria, para o 2º grau e o 3º grau, uma Comissão de Concurso, composta de 3 (três) professores, um dos quais será designado Presidente.

Art. 14 - Compete à Comissão de Concurso:

- a) prover os meios de impressão, distribuição e controle do material referente ao concurso;
- b) prover os meios para impressão e sigilo das provas;
- c) elaborar o Edital do Concurso e providenciar sua publicação nos órgãos próprios.
- d) receber as inscrições e processá-las em todos os seus trâmites;
- e) sugerir ao Diretor de Ensino a composição das Comissões Examinadoras, assessorando-as em todos problemas de ordem administrativa, obedecidos os termos do artigo 60, item IV, do Regimento Geral;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 5 -

antecedência, os títulos, "curriculum vitae" e de mais informes de cada candidato, e exemplares desta Resolução;

- g) lavrar o termo de encerramento das inscrições na relação nominal de inscritos;
- h) promover a realização das provas e sua avaliação pelas Comissões Examinadoras;
- i) apurar e publicar os resultados e sua homologação;
- j) tomar as demais providências necessárias ao andamento de todas as fases do concurso.

### II - Comissões Examinadoras:

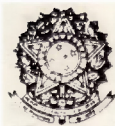
Art. 15 - Para cada disciplina em concurso, o Diretor-Geral, por indicação do Diretor de ensino, designará uma Comissão Examinadora, composta de 3 (três) professores da área de conhecimento da disciplina.

Art. 16 - A Comissão Examinadora será composta, preferencialmente, de professores integrantes do Quadro ou Tabela Permanente do CEFET/MG, vedada a indicação de cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer candidato.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade considerada a especificidade da matéria, poderá ser convidado a fazer parte da Comissão Examinadora professor de outra instituição de ensino, em atividade de magistério.

Art. 17 - Compete à Comissão Examinadora:

- a) o julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos e a fixação dos critérios de avaliação das provas;
- b) a elaboração das questões das provas, de acordo com os programas fornecidos aos candidatos;
- c) a correção e julgamento das provas e classificação final dos candidatos;
- d) a elaboração do Relatório Final, conclusivo, assinado por todos os membros (Ata);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 6 -

CAPÍTULO V

DAS PROVAS

Art. 18 - Constituirão prova para o Concurso Público de Professor:

- a) Prova de Títulos - que consistirá na apreciação do "curriculum vitae", devidamente comprovado, e do Memorial Crítico do candidato, este para o concurso de professor titular.
- b) Prova de Aptidão Didática - que se constituirá de uma aula expositiva ou prática na área de conhecimento da disciplina;
- c) Prova Escrita - na área de conhecimento da disciplina indicada no Edital.

Parágrafo Único - Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem), em números inteiros, desprezadas as frações.

CAPÍTULO VI

DAS AVALIAÇÕES DAS PROVAS

Art. 19 - Na Prova de Títulos, serão considerados aqueles que indiquem formação acadêmica, científica, literária ou artística do candidato, na experiência de magistério, atividades científicas, bem como experiência profissional e publicações.

Parágrafo Único - Os títulos serão distribuídos em 6 (seis) categorias e os pontos serão atribuídos de acordo com o quadro abaixo:

I - FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA: Até 50 (cinquenta) pontos

Somente será considerado o título maior do candidato

- 1.1 - Grau de Doutor, Livre Docência ..... 50 pontos
- 1.2 - Grau de Mestre em campo diretamente relacionado com a disciplina ou área em que a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 7 -

- 1.3 - Curso de Especialização ou em campo diretamente relacionado com a disciplina, com a duração mínima de 360 horas e com avaliação final ..... 20 pontos
- 1.4 - Curso de Graduação na área ..... 10 pontos

**II - ESTÁGIOS: Até 05 (cinco) pontos**

- 2.1 - Acima de 06 (seis) meses ..... 05 pontos
- 2.2 - Até 06 (seis) meses ..... 03 pontos

**III - ATIVIDADES DOCENTES: Até 20 (vinte) pontos**

- 3.1 - Magistério no CEFET/MG ..... 15 pontos
- 3.2 - Magistério em outra I.E. .... 10 pontos
- 3.3 - Monitoria ..... 05 pontos
- 3.4 - Atividades de Administração Escolar ..... 02 pontos

**IV - TRABALHOS PUBLICADOS: Até 10(dez) pontos**

- 4.1 - Livros, apostilas, etc ..... 10 pontos
- 4.2 - Publicações em revistas especializadas ..... 05 pontos
- 4.3 - Registro de Patentes ..... 05 pontos

**V - TRABALHOS DE PESQUISA: Até 05 (cinco) pontos**

**VI - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Até 10 (dez ) pontos**

- 6.1 - Em empresas acima de 3 (três) anos ..... 10 pontos
- 6.2 - Em entidades públicas até 2 (dois) anos ..... 02 pontos

Art. 20 - A prova de Aptidão Didática constará de uma aula expositiva ou prática, com duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - O programa da disciplina em concurso será previamente divulgado.

§ 2º - O programa será dividido em 10 (dez) pontos e o sorteio será feito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hora e data fixada para a prova.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 8 -

§ 3º - É vedado aos candidatos assistirem às provas dos concorrentes.

§ 4º - Constituirão critérios para avaliação da prova de Aptidão Didática:

- a) conhecimento do assunto;
- b) capacidade de síntese;
- c) clareza;
- d) ordem na exposição;
- e) linguagem;
- f) planejamento;
- g) utilização de recursos multissensoriais.

Art. 21 - A Prova Escrita constará de dissertação ou resolução de problemas e terá duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo Único - Será elaborada pela Comissão Examinadora uma lista de 10 (dez) temas, cobrindo toda a matéria, e o sorteio será feito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da hora fixada para a prova.

Art. 22 - A Prova Escrita será a primeira, sendo eliminatória por média inferior a 60 (sessenta) pontos.

### CAPÍTULO VII

#### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 - Serão considerados aprovados, dentro do limite de vagas, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60 (sessenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo classificados pela ordem decrescente de suas médias finais.

Art. 24 - Ocorrendo empate entre um ou mais candidatos, o desempate será pela maior nota na prova:

- de Títulos.
- Escrita
- de Aptidão Didática, nesta ordem.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 9 -

### CAPÍTULO VIII

#### DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 25 - O concurso terá validade por 02 (dois) anos, contados da data da homologação pela Diretoria Geral do CEFET/MG, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

### CAPÍTULO IX

#### DOS RECURSOS DE REVISÃO

Art. 26 - No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da divulgação do resultado do Concurso, os candidatos, após vista da prova, terão o direito de apresentar pedido escrito e fundamentado de revisão do julgamento à Comissão Examinadora.

Art. 27 - Os pedidos de revisão serão julgados no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o término do prazo previsto no caput do artigo anterior.

Art. 28 - A classificação definitiva será submetida à Comissão de Concurso que a encaminhará ao Diretor-Geral para homologação e publicação.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O Presidente da Comissão de Concurso tomará as providências de ordem interna para sua realização, de modo a assegurar a perfeita lisura dos trabalhos e poderá convocar auxiliares para assessorar a Comissão nos trabalhos administrativos.

Art. 30 - Homologado o Concurso, será devolvida ao candidato, mediante recibo, a documentação comprobatória de seus títulos.

Art. 31 - Serão expedidos certificados de aprovação no concurso.

Art. 32 - A data, hora e local das provas serão fixados pela Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 10 -

são Examinadora, ouvidos os Departamentos de Ensino de 2º e 3º graus.

Art. 33 - Os candidatos estrangeiros submeter-se-ão, obrigatoriamente, a exame especial de suficiência em língua portuguesa, antes da inscrição.

Art. 34 - O candidato habilitado no concurso, uma vez convocado pelo CEFET/MG, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para assumir o seu emprego, sujeitando-se o candidato as normas vigentes de ingresso no serviço público.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, que é soberana para julgar e decidir.